

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 39/93 - Reautuado em 27-08-93
INTERESSADO: José Luiz Boscarior
ASSUNTO: Indicação docente - EE de Piracicaba
RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE N° 22/94 - CETG - "D" APROVADO EM 15-12-93
COMUNICADO AO PLENO EM 02-02-94

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba emcaminha para aprovação deste Conselho, a indicação de José Luiz Boscarior para lecionar as disciplinas "Introdução à Computação" e "Linguagem de Montagem", ambas integrantes do Departamento de Informática.

2. APRECIÇÃO

O mencionado professor possui o Diploma de Graduação do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, expedido em 1985.

Antes de ser analisado o mérito do pedido, deve ser estudada a possibilidade do aproveitamento de profissionais diplomados em Tecnologia, como professores de cursos superiores e se esse Diploma confere o direito a realizar pós-graduação "stricto sensu".

A matéria já foi exaustivamente analisada pelo Conselho Federal de Educação, sendo de se destacar os Pareceres n° 688/81 e 119/82, este último da Comissão de Legislação, de onde se colhe:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 39/93

PARECER CEE N° 22/94

- "a formação de tecnólogo não oferece a amplitude e profundidade dos cursos de longa duração de modo a permitir o acesso seja ao nível de pós-graduação acadêmica ou profissional "stricto sensu", seja ao magistério superior.

- a excepcional idade de admissão ao exercício da docência pela via do notório saber ficará aberta para os casos extraordinários, com as formalidades e cautelas a que bem alude o Parecer CESU n° 688/81.

E, ainda assim, limitada ao ensino de matérias profissionalizantes em cursos de tecnólogos, ou emergenciais, como também ali realçado."

Os aspectos pedagógicos de que se reveste o problema, foram analisados pela CESU do Conselho Federal de Educação, Parecer CFE n° 688/81, que assim concluiu:

"Ante o exposto o Relator é de parecer que:

a) em princípio, a titulação em curso de formação de tecnólogo não constitui a qualificação básica indispensável à ascensão de seu portador à condição de professor universitário;

b) da mesma forma, essa titulação não é adequada para possibilitar o ingresso em cursos de pós-graduação "stricto sensu";

PROCESSO CEE N° 39/93

PARECER CEE N° 22/94

c) no caso de docência, porém, pode-se aceitar com base nos artigos 4°, § 2° e 5°, § 3°, a excepcional idade da indicação para o ensino de matérias profissionalizantes do mesmo ou outros cursos emergentes de formação de tecnólogo, com as cautelas do § 1°, fine do mesmo art. 5° da Resolução CFE n° 20/77."

Quanto à indicação objeto do presente processo, deve ser ressaltado que o interessado teve negada sua indicação para lecionar a disciplina "Introdução à Computação", pelo Parecer CEE n° 70/93, prolatado em 10 de fevereiro do corrente ano, retornando agora a Faculdade com a mesma indicação e, ainda, para a disciplina "Linguagem de Montagem", juntando como fato novo, declaração da Universidade Metodista de Piracicaba de que o interessado é aluno regularmente matriculado no Curso de Especialização em Análise de Sistemas, com carga horária de 360 horas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, aprova-se a indicação do Prof. José Luiz Boscariol para ministraras disciplinas "Introdução à Computação" e "Linguagem de Montagem", no Curso de Ciências da Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final de 1993, devendo a instituição providenciar a indicação de novo professor para o ano letivo de 1994.

São Paulo, 19 de dezembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE N° 39/93

PARECER CEE N° 22/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG